



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.005/2004.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 6º da Lei nº 2000, de 10 de maio de 2004.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O "caput" do artigo 6º da Lei nº 2000, de 10 de maio de 2004, terá a seguinte redação:

"Art. 6º - O Programa Concederá bolsa de estudos, no valor correspondente a 17% (dezessete por cento) das mensalidades devidas por cada um dos alunos beneficiados".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis, 21 de junho de 2004.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal